

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 362 , DE 17 DE AGOSTO DE 2006

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE AJUDA DE CUSTO E DÁ
OUTRA PROVIDÊNCIA” .**

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
362/2006.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a conceder na forma
desta lei, ajuda de custo aos servidores efetivos,que permanecem no local de
trabalho e exercam a função de:

- a) motoristas condutores de veículo ambulância;
- b) motoristas condutores de veículos leves e que se deslocam
freqüentemente para outros municípios, com a mesma finalidade
da ambulância;
- c) professores que, lotados nas escolas localizada na sede do
Município, desloca-se com freqüência às escolas localizadas na
zona rural;
- d) outros motoristas ou funcionários que se deslocam
freqüentemente da sede do Município para a zona rural

art. 2º A ajuda de custo de que trata o artigo anterior, será concedido
aos servidores que fizerem jus, nos deslocamentos à outros municípios e à zona
rural, e será calculada com base na UPFM.

§ 1º Os valores, por dia de deslocamento correspondentes da ajuda
de custo são:

Secretaria Municipal de Saúde

Para outros Municípios – Porto Velho:

- a) motoristas condutores de veículo ambulância – R\$ 70,00;
- b) motoristas condutores de veículos leves com a mesma finalidade
da ambulância – 70,00;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Para outros Municípios – Demais Municípios do Interior:

- c) motoristas condutores de veículo ambulância – R\$ 30,00;
- d) motoristas condutores de veículos leves com a mesma finalidade da ambulância – R\$ 30,00;

Demais Secretarias:

- e) professores que, lotados nas escolas localizada na sede do Município, deslocam-se com freqüência às escolas localizadas na zona rural: 40 horas – R\$ 20,00 e 25 horas – R\$ 15,00;
- f) professores que, lotados em determinada escola na zona rural, deslocam-se com freqüência, a outras escolas do Município: 40 horas – R\$ 20,00 e 25 horas – R\$ 15,00;
- g) motorista de veículo leve e de veículos que efetuam o transporte escolar – R\$ 23,60
- h) outros motoristas ou funcionários que se deslocam freqüentemente da sede do Município para a zona rural – R\$ 23,60

§ 2º Os valores de que trata o parágrafo anterior, será pago mensalmente, por cada dia de deslocamento.

3º o benefício previsto nesta Lei, estende-se também aos servidores federais ou estaduais, desde que estejam à disposição do Município.

Art 4º Os recursos que darão cobertura às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte programação orçamentária:

- a) Secretaria Municipal de Saúde
1012200012038000, elemento de despesa 3.3.9.0-14
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 5º A concessão da ajuda de custo, será através de portaria do secretário da pasta a que o servidor estiver subordinado, conforme modelo anexo.

§ 1º. A ajuda de custo será concedida tomando-se por base, os dias em que os servidores relacionados no art. 1º, efetivamente se deslocarem para o exercício da função.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Serão descontados os dias em que o servidor não se deslocou para o local da prestação de serviços.

Art. 6º A concessão da ajuda de custo não é cumulativa com a gratificação de difícil acesso de que trata a Lei nº 301, de 22 de abril de 2004.

Art. 7º Perderá, temporariamente ou definitivamente, os benefícios previstos nesta Lei, os servidores que:

- a) vierem a ser transferidos a outras secretarias, mesmo que em função equivalente, desde que não prestem os serviços na forma prevista nesta Lei;
- b) estiverem no gozo de férias ou licenças;
- c) por algum motivo, não estejam no efetivo exercício de suas funções.

Art. 8º O valor da ajuda de custo deverá ser discriminado no contracheque do servidor, como **AJUDA DE CUSTO**, devendo os valores constar da folha de pagamento e, a liberação concomitantemente com o pagamento do vencimento básico.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos deverá elaborar a folha de pagamento específica para os servidores de outras esferas, cumprindo as mesmas exigências previstas no *caput*.

Art. 9º As Secretarias encaminharão, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, informações a respeito dos valores a serem concedidos a título de ajuda de custo.

Art. 10. A ajuda de custo prevista nesta Lei, substituirá o pagamento de diárias ou indenizações.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2006.

Mirante da Serra, em 17 de Agosto de 2006, 117º da República.



ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

17/08/2006

MUN. DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
RÚSTICO
DE
PROTÓCOLO

Dalva de Oliveira Andrade
Enc. Do Setor de Protocolo
Prot. 77610

17/08/2006

[Signature]

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral/CMS
Port. N° 423/01